

TERMO DE PARCERIA Nº 038/2016 AO
CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

PROCESSO SEI – Nº6018.2016/0008567-3

TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

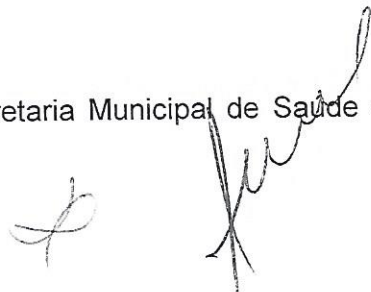
Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, em especial as Portarias 1.688 PMSP/SMS/GAB, de 16 de setembro de 2016 e 1.708/2016 PMSP/SMS/GAB, de 22 de outubro de 2016, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde criada pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ nº 60.453.032\0001-74, com sede e foro nesta capital na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, CEP 04021-001, representada por sua Reitora, Profa. Dra. **Soraya Soubhi Smaili**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.750.489 SSP/SP e do CPF nº 103.057.328-03 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO** – SMS, sito a Rua General Jardim, nº 36 Vila Buarque – CEP: 01223-010 São Paulo / SP, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Alexandre Rocha Santos Padilha**, portador do RG 17.346.675-8, inscrito no CPF sob o n.º 131.926.798-08. RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de Estágios, Cursos de Graduação e Residências em Saúde, no município de São Paulo, do Estado de São Paulo, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo:

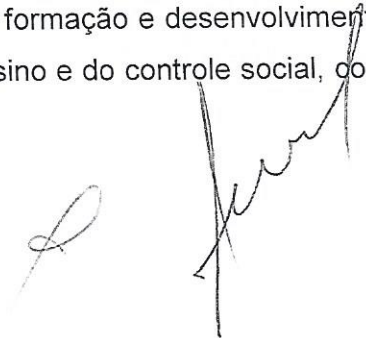


- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos desta Portaria;
- III. Acompanhar as deliberações dos Comitês Municipal e Regional do COAPES SMS-SP;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade e seu monitoramento na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas nas Portarias 1.688 PMSP/SMS/GAB, de 16 de setembro de 2016 e 1.708/2016 PMSP/SMS/GAB, de 22 de outubro de 2016:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor -(es) da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;



- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de bolsas e consultorias, residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;
- XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso.

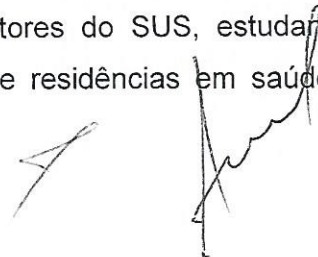
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Mobilizar o conjunto das IES com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de nível médio, graduação, pós graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de nível médio, graduação, pós-graduação e residências em saúde não



criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Saúde ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida descrito em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições de ensino deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS-Escola, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida, parte integrante deste Termo de Parceria ao COAPES, conforme normatizado nas Portarias 1.688 PMSP/SMS/GAB, de 16 de setembro de 2016 e 1.708/2016 PMSP/SMS/GAB, de 22 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Comitês Gestores Municipal e Regionais do COAPES SMS-SP serão os responsáveis pelas ações de gestão, acompanhamento dos estágios e monitoramento do COAPES SMS-SP e de seus Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e respectivos Planos de Contrapartida.

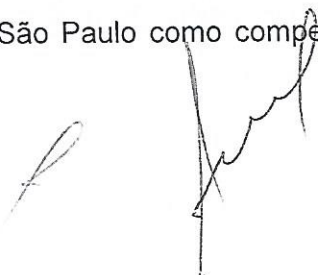
CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro da Cidade de São Paulo como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e os Comitês Gestores, se necessário com a interveniência do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

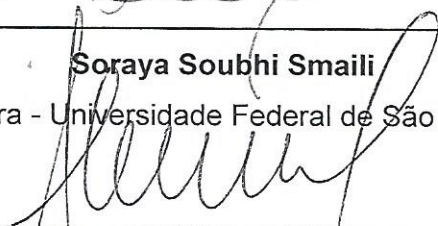
O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, de dezembro de 2016.



Soraya Soubhi Smaili
Reitora - Universidade Federal de São Paulo



Alexandre Rocha Santos Padilha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 041 837 318-36

2. 
CPF: 154.650 548-24

DOCUMENTO DE ADESAO AO COAPES SMS-SP

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis o Secretário Municipal de Saúde de São Paulo, Alexandre Rocha dos Santos Padilha, e representantes das Instituições de Ensino de nível superior e residências, nesta data afirmam seu compromisso com o fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, com base na Rede SUS-Escola da Secretaria Municipal de Saúde, como campo de aprendizagem e formação crítica de estudantes e trabalhadores. Para tanto, se comprometem a cumprir as diretrizes, objetivos e princípios estabelecidos nas Portarias nº 1.688/2016 SMS.G e 1.708/2016 SMS.G e evidenciam sua intenção de firmar o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES da SMS-SP.

Secretaria Municipal da Saúde

Alexandre Rocha dos Santos Padilha
Secretário

Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Soraya Soubhismaili
Reitora